



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4B871-10D25-B24FE



Decisão Monocrática 00380/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02699/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ZUNARA DO CARMO GOMES

Responsável: TATIANA PREZOTTI MORELLI



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **2699/2018**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADA: **ZUNARA DO CARMO GOMES**

GESTORA RESPONSÁVEL: **TATIANA PREZOTTI MORELLI**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **Portaria n.º 396/2017**, a contar de **01/01/2018**, fundamentada no **art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00121/2021-9**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio da **Manifestação MPC n.º 00038/2021-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a Manifestação MPC n.º 00038/2021-1.

Em 24 de maio de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.